

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2022.09.06.01-IL

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenado de Despesas da **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE** Sr. **FRANCISCO DÁRIO DE SOUSA LIMA**, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de licitação objetivando a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA MATHEUS E KAUAN PARA O EVENTO ALUSIVO A FESTA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, JUNTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**, em conformidade com o Projeto Básico/Termo de Referência anexo ao processo.

2- DA JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que regula a matéria em exame, excepcionalmente previu casos de inexigibilidade de licitar, visando o próprio interesse da Administração.

A presente contratação faz-se necessária em virtude da realização do evento onde se comemora a **FESTA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**. Será um momento de celebração e descontração pelos munícipes, fazendo demonstrar a alegria de se festejar tal acontecimento, tudo isso, fazem implementar e concretizar as ações de cultura desenvolvidas por esta Secretaria.

Acreditando na capacidade turística do Município de Acopiara concretizará como mais um grande evento do Município, agregando munícipes e populares das cidades vizinhas, e despertando nos acopiarenses o sentimento de pertença e o estereótipo de um município acolhedor e hospitaleiro.

A prefeitura acredita que os resultados de ações como a realização de festas populares depende, inicialmente de uma tomada de atitude de compromisso com o desenvolvimento, visando gerar mais renda para muitos acopiarenses, pois eventos no Município fazem circular dinheiro no mercado local.

A Prefeitura Municipal de Acopiara, através da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, veio por meio deste, apresentar justificativa objetivando a contratação dos artistas **MATHEUS & KAUAN**, através da empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, por meio de inexigibilidade de licitação, para a realização da festa do município através da Secretaria Municipal de Cultura.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

No Brasil, a regra geral é a necessidade de a Administração Pública, previamente à celebração de seus contratos, realizar licitação em decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Ocorre que a própria carta constitucional delegou à legislação ordinária as hipóteses em que o certame não ocorrerá ou poderá não ocorrer. Objetivamente, a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece as possibilidades de licitação dispensada (art. 17, caput, I e II, e §§ 2º e 4º), dispensável (art. 24) e inexigibilidade (art. 25).

As exceções à regra de licitar, no entanto, exigem a observância de requisitos legais, justamente, em deferência ao anunciado princípio da indisponibilidade do interesse público.

A Secretaria Municipal de Cultura tem como objetivo contratar os artistas **MATHEUS & KAUAN**, através da empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, para a festa do MUNICÍPIO DE ACOPIARA”.

Observa-se que o artista é consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, de acordo com a documentação que adormece nos autos em epígrafe.

Dito isso, a presente contratação coaduna com o disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal n. 8.666/93, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Hão, portanto, de ser demonstrados os requisitos legais exigidos para configuração da **inexigibilidade de licitação**, quais sejam: **a especialização, a notoriedade e singularidade dos serviços a serem contratados**, que tornam inviáveis a realização de licitação e de competição para contratação dos serviços técnicos ora pretendidos pela Administração.

4 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DA DO PROFISSIONAL E/OU BANDA:

A escolha recaiu sobre a atração artística **MATHEUS & KAUAN**, através da empresa **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, referência em seu segmento de trabalho, devendo ser observado à consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública, a **ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA MATHEUS E KAUAN** possui essa consagração, haja vista que a mesma já participou de várias Lives shows, eventos públicos e particulares realizando apresentações musicais em diversos Estados brasileiros, movimentando grande número de espectadores, bem como já se apresentou em diversos programas de televisão.

O caráter personalíssimo do trabalho artístico, pressuposto este que inviabiliza a possibilidade de competição, tratando-se de um desempenho profissional permeado de subjetividades, uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não sendo pertinente a realização de certame licitatório para aferição de atributos conforme critérios objetivos preestabelecidos.

5- VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global da contratação é de **R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS)**, conforme proposta apresentada. No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), passagens aéreas, hospedagem, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

6- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

Nessa seara, fica difícil para a Administração Pública Municipal avaliar os preços deste tipo de prestação de serviço, tendo em vista que cada banda e/ou artista tem suas particularidades e custos de apresentações totalmente diferenciados, que dependem tanto da sua consagração perante crítica especializada, bem como a consagração perante a opinião pública e, ainda, variando em virtude das datas em que essas bandas e/ou artistas são mais assediados e de toda estrutura de técnicos, músicos e pessoal em geral que dispõem para as apresentações, não existindo assim, por exemplo, uma tabela de preços que sirva como parâmetro para esta avaliação.

Cabe ainda informar, que o preço está de acordo com a proposta apresentada pela própria empresa, conforme demonstrado através da proposta formalizada, bem como, de acordo com a apresentação de notas fiscais faturada com valor igual e/ou superior ao proposto para o município de Acopiara-CE, exigência esta feita pela Secretariaria de Cultura Esporte e Juventude, como uma forma de garantir a supremacia do interesse público sobre o interesse particular e, principalmente, o zelo pela coisa pública e do erário municipal, onde, na oportunidade, foi nos apresentadas as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica n°. (NFS- 62, 64 E 70), onde figura como prestador do serviço a empresa, **MUNDO PARALELO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o no. **18.495.289/0001-22**, o que comprova de fato que o valor proposto para o município de Acopiara-CE, trata-se do valor praticado no mercado pelo artista que se pretende contratar.

7- DOS DOCUMENTOS DO PROCESSO

Conforme faz constar nos autos, segue a documentação comprobatória.

8 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O contrato oriundo da presente contratação terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

A apresentação dos artistas será realizada no dia **27 DE SETEMBRO DE 2022**, o evento será realizado no Polo de Lazer, - Avenida Paulino Félix, S/N, Acopiara/CE.

A duração da apresentação será de **1 hora e 20 minutos**.

A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente com a duração do show constante no item acima e na proposta apresentada, sob pena de aplicação de multa e restituição do valor correspondente à inexecução contratual.

Caso a apresentação ultrapasse o tempo previsto no item acima a Administração Pública não efetuará qualquer tipo de indenização ou restituição, ficando a responsabilidade a cargo da **CONTRATADA**.

9 - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até **24 (vinte e quatro)** horas, após adimplemento da obrigação da execução dos serviços com apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

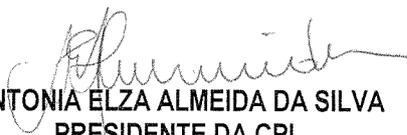
Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas no processo de contratação.

Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: **Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.**

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2022 da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude classificada sob o CÓDIGO: 01102. 13.392.1302.2.083 - 3.3.90.39.00 – FONTE: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos.

ACOPIARA-CE, 06 DE SETEMBRO DE 2022.



ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL